

LEI N. 2.579, DE 09 DE SETEMBRO DE 2004.

“ Fixa os subsídio dos Agentes Políticos do Município de Inhumas-Go., para o período de 2005 a 2008, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 29, incisos X e XI do artigo 37 e parágrafo 4º do artigo 39 da Constituição Federal, artigo 68 e seus parágrafos da Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município bem como, a Resolução Normativa de n. 00007/2004, do Tribunal de Contas dos Municípios, **Aprova**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Inhumas Goiás, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, ficam assim fixados, através da presente Lei:

I – Prefeito Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$11.790,00 (onze mil, setecentos e noventa reais);

II – Vice – Prefeito – Subsídios mensais no valor de R\$5.895,00 (cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

III – Secretários Municipais – Subsídios mensais no valor de R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);

IV – Presidente da Câmara Municipal – Subsídios mensais no valor de R\$4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais);

V – Vereadores – Subsídios mensais no valor de R\$2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º - Os subsídios ora fixados, ficam limitados aos tetos máximos previstos na legislação específica sobre subsídios e/ou remuneração de agentes políticos; notadamente nas disposições estabelecidas no art. 68 e seus parágrafos da Constituição do Estado de Goiás; arts. 29 e 29-A da Constituição Federal; Lei Complementar n. 101, de 04 e maio de 2000, e ainda, de acordo com a Resolução Normativa n. 000007/04, editada em 09/06/2004 pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, dos subsídios de que trata o artigo primeiro desta lei, mediante Lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante e que prevê o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º - Os agentes políticos de que trata a presente lei terão direito à percepção de décimo terceiro salário, conforme dispuser a lei.





§ 2º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e o Secretários Municipais terão direito à percepção de adicional de férias anuais no percentual de um terço sobre o subsídio mensal, conforme dispuser a lei.

Art. 4º - As Sessões Extraordinárias convocadas pelo Poder Executivo Municipal, serão remuneradas por este a razão de R\$200,00 (duzentos reais) para cada Vereador e R\$300,00 (trezentos reais) para o Presidente da Câmara, a cada Sessão Extraordinária realizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2004.


JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal


SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração